

**JORNAL OFICIAL**

(programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.1, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

30 de julho de 2013. - Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 875/2013 de 7 de Agosto de 2013

Por Portaria n.º 141 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 30 de julho de 2013, foi atribuída a verba de 31.833,38 € à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de junho de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.4, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

30 de julho de 2013. - Secretária Regional da Solidariedade Social – *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Aviso n.º 54/2013 de 7 de Agosto de 2013

CONCURSO PÚBLICO PARA CEDÊNCIA, SOB RESERVA DE PROPRIEDADE, DE 14 LOTES INFRAESTRUTURADOS E DE PROJETO TIPO DE HABITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE, NA URBANIZAÇÃO DE S. BRÁS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, SITO NAS RUAS DO GORGITA E DO REGELo, FREGUESIA DE S. BRÁS, CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA, ILHA TERCEIRA.

1 – O presente concurso público tem por objeto a cedência, sob reserva de propriedade, de 14 lotes infraestruturados e de projeto tipo de habitação para construção de moradias unifamiliares, de tipologias T1 a T4, no loteamento designado por Urbanização de S. Brás da Região Autónoma dos Açores, sito às Ruas do Gorgita e do Regelo, freguesia de S. Brás, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respetivo programa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



3 - O valor do m² do lote infraestruturado é de 95,00€. O preço por m² do lote infraestruturado a suportar pelo cessionário é o que resultar da percentagem aplicável em função do rendimento mensal bruto *per capita* (Rmbpc), nos seguintes termos:

Rendimento Mensal Bruto <i>per Capita</i>	% a pagar	Valor do Lote	Valor a pagar
Rmbpc ≤ 350 €	5%	16.815 €	841 €
350 € < Rmbpc ≤ 450 €	10%		1.682 €
450 € < Rmbpc ≤ 550 €	15%		2.522 €
550 € < Rmbpc ≤ 650 €	20%		3.363 €
650 € < Rmbpc ≤ 750 €	25%		4.204 €
750 € < Rmbpc ≤ 850 €	30%		5.045 €
850 € < Rmbpc ≤ 950 €	35%		5.885 €
950 € < Rmbpc ≤ 1050 €	40%		6.726 €
1050 € < Rmbpc	45%		7.567 €

4 - Nos casos em que o agregado familiar integre pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, o preço a pagar pelo lote beneficia de uma redução de 20%.

5 - O custo de construção, por m², estima-se em 550,00 €.

6 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as pessoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com exceção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;
- b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, exceto se estes se encontrarem exclusivamente afetos à atividade profissional destes;
- c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, exceto se:



JORNAL OFICIAL

- c1) O somatório das respetivas áreas não ultrapassar 5.000 m² e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do previsto em c3);
- c2) Forem a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, o somatório das respetivas áreas não exceda 30.000 m²;
- c3) A área do prédio, ou somatório das respetivas áreas se forem mais do que um, pode exceder os 5.000 m², desde que o candidato prove, através de avaliação, efetuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o valor atribuído pela Região ao terreno infraestruturado e o preço a suportar pelo beneficiário;
- d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior a:

Limite máximo de rendimento	
Número de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)
Um	1.064,17
Dois	1.373,12
Três	1.853,71
Quatro	1.991,02
Cinco	2.059,68
Seis ou mais	2.162,66

- e) Possuir capacidade financeira para fazer face aos custos de construção da habitação;
- f) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

7 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Secretaria Regional da Solidariedade Social – Direção Regional de Habitação, sedeados na ilha Terceira, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;
- c) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2012, e respetivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado familiar;



JORNAL OFICIAL

- d) Declaração emitida pela entidade processadora, para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS (n.º 1, artigo 53.º, CIRS);
- e) Tratando-se de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro de prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;
- f) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino, para as situações de dependentes maiores de 16 anos;
- g) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respetiva situação;
- h) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas e, na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia;
- i) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- j) Plano de financiamento da habitação a construir com indicação das respetivas fontes de financiamento;
- k) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março;
- l) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, elaborada conforme modelo constante do anexo III ao diploma referido na alínea anterior.

8 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar

Rmb inferior a 50% do Limite Máximo do Rendimento	10 pontos
Rmb de 50% até 75% do Limite Máximo do Rendimento	14 pontos
Rmb superior a 75% e até 100% do Limite Máximo do Rendimento	16 pontos

Número de dependentes do agregado familiar

1 dependentes	6 pontos
---------------	----------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



2 dependentes	12 pontos
3 dependentes	18 pontos
≥ 4 dependentes	22 pontos

Escalão etário do(s) candidato(s)

< 30 anos	12 pontos
31 – 40 anos	9 pontos
> 40 anos	3 pontos

Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência

	10 pontos
--	-----------

Agregado familiar monoparental

	10 pontos
--	-----------

Agregado familiar residente no concelho da Praia da Vitória

	10 pontos
--	-----------

Agregado familiar residente ou natural na freguesia de S. Brás (Praia Vitória)

	20 pontos
--	-----------

9 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

- José Maria Alves Gonçalves Vieira, que preside;
- José Manuel Borges de Matos Esculcas, vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Mariana Soares de Meneses Ávila, vogal efetivo;
- Paula Maria Valadão Machado Soares, vogal suplente;
- Raquel do Rosário Jorge Guedes da Silva, vogal suplente.

10 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues no Serviço de Habitação da Terceira, da Direção Regional de Habitação, da Secretaria Regional da Solidariedade Social, sito na Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 242 - Piso 2-AI, 9700-240 ANGRA DO HEROÍSMO, nos dias úteis, no período compreendido entre os dias 19 de agosto e 16 de setembro de 2013, ou então, nos Postos da RIAC; na sede da Junta Freguesia de S. Brás e no Gabinete de Apoio Social da Câmara Municipal da Praia da Vitória, nos respetivos horários de atendimento ao público.

11 – Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças concursais deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito até ao dia 27 de agosto de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

12 – O programa do concurso, o alvará de loteamento e o projeto tipo das habitações encontram-se patentes nos serviços referidos no n.º 10 do presente anúncio, desde o dia da publicação até ao dia 16 de setembro de 2013, podendo ser consultados nos dias úteis, durante os respetivos horários de atendimento de público.

13 – O anúncio foi enviado para publicação no *Jornal Oficial* no dia 5 de agosto de 2013.

30 de julho de 2013. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 876/2013 de 7 de Agosto de 2013**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do Despacho Normativo n.º 64/2008 de 28 de julho, que define o regulamento da Medida 2.1.2 – “Projetos de Investigação Científica e Tecnológica em Domínios Específicos”, mantidos transitoriamente em vigor pelo n.º 2, artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 5.840,00 € (cinco mil oitocentos e quarenta euros), para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente à 2.ª tranche (15%), no seguimento da aprovação do primeiro relatório intercalar de progresso do projeto:

M2.1.2/I/008/2011 - "Biomonitoring air pollution: development of an integrated system".

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, alínea OA.

31 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 171/2013 de 7 de Agosto de 2013**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt